

Publique-se no DJe.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/01/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0842157** e o código CRC **2413FAEB**.

### 3.11. Portaria (SEAD) Nº 175/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000006295-5 ,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao Servidor TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES, Analista Judiciário/Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27569, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 23 de janeiro 2019, nos termos do atestado médico apresentado nº 0836927 e do Despacho Nº 4550/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

#### PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/01/2019, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0842554** e o código CRC **F3C5FCA0**.

### 3.12. Edital Nº 3/2019 - PJPI/TJPI/SEAD

Regulamenta a realização do Cadastro de inativos e pensionistas de magistrados ou de servidores e de procuradores e representantes legais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o cadastramento de inativos e de pensionistas de magistrados ou de servidores e de procuradores ou representantes legais junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí;

#### RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a realização do cadastramento de inativos e de pensionistas de magistrados ou de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de seus procuradores ou representantes legais, cuja finalidade é a atualização e consolidação dos dados colhidos junto ao sistema intranet.

Parágrafo Único. O cadastramento é presencial e obrigatório para todos os inativos e pensionistas de magistrados ou de servidores e de seus procuradores ou representantes legais junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ATRIBUIR à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Piauí - SEAD, a responsabilidade pela organização, implementação e gerenciamento da programação, execução e fiscalização do cadastramento, com apoio direto da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Art. 3º INSTITUIR como datas para cadastramento de inativos e pensionistas e de seus procuradores ou representantes legais o período de **18/02/2019 a 1º/03/2019**, obedecido o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Cadastrantes aniversariantes nos meses de janeiro a junho	18/02/2019	22/02/2019
Cadastrantes aniversariantes nos meses de julho a dezembro	25/02/2019	1º/03/2019

Parágrafo único. O Procurador/representante legal de inativo ou pensionista deverá comparecer na mesma data de cadastramento do seu representado, conforme cronograma disponibilizado neste artigo.

Art. 4º ESTABELECEER que o atendimento para a realização do cadastro de inativos e pensionistas e procuradores e representantes legais será realizado na Seção de Registro e de Cadastro, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, andar térreo, Bairro Cabral CEP: 64000-830- Teresina/PI, no horário das **08 às 16 horas**.

Art. 5º INFORMAR que o cadastrando impossibilitado de se deslocar à sede do Tribunal de Justiça por motivo de doença, deverá efetuar o cadastro por meio de procurador, com a apresentação de atestado médico que abranja os dias de cadastramento mencionados no cronograma do art. 3º, deste edital, de acordo com a data de seu aniversário.

Art. 6º DEFINIR que, para efeito de conferência e efetivo cadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):

#### I - Do Inativo ou Pensionista:

- Documento de identificação com foto (carteira de identidade/carteira de habilitação/carteira profissional com validade em todo o território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Foto 3x4 atualizada nos últimos 6 (seis meses);
- CPF dos dependentes (apenas cópia);
- Comprovante de residência;
- Certidão de casamento e/ou declaração judicial de União Estável e/ou certidão de nascimento ou se inupta, comprovar a situação de
- Se filha inupta, comprovação atualizada dessa condição e de que não possui renda igual ou inferior a um terço do benefício a que faria *jus pela condição de inupta* (Súmula 04-TCE/PI, de 11/03/12010);
- Último contracheque;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão;
- Documento Oficial de identidade do magistrado ou servidor instituidor da pensão;
- Documento que comprove a concessão da pensão;



m) Facultativamente, se for o caso, documento com autorização para uso de nome social (*travesti* ou *transsexual*), na forma do art. 2º, do Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016;

n) Laudo médico de comprovação de deficiência, se for o caso.

## II - Do Representante Legal:

a) Se for menor de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, munidos de documentos oficiais de identificação com fotos e CPF, exigida a presença do menor, munido de certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com foto e CPF tirada em 2019.

b) O tutor, curador ou procurador deverá comparecer acompanhado do titular do benefício, munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício, ou, se beneficiário menor, Certidão de Nascimento, CPF e foto tirada em 2019;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento de procuração, emitida com validade máxima de 12(doze) meses, a contar da data de sua emissão;

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

Parágrafo único. Em se encontrando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer ao cadastramento, será realizada visita técnica em domicílio, no prazo máximo de 30 (trinta dias), por equipe formada por pessoal da SEAD e da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ mantida a obrigação de entrega, na SEAD, dos documentos referentes ao beneficiário e os abaixo especificados, no prazo referido no cronograma de cadastramento:

I - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento de procuração, com validade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão;

II - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

d) O representante legal deverá apresentar, além dos documentos acima descritos, seu CPF, Documento Oficial de identificação e Comprovante de endereço.

## Disposições Finais

Art. 7º Os cadastrandos são diretamente responsáveis pelas informações prestadas ao Poder Judiciário, inclusive as feitas na condição de procurador ou representante, sendo obrigação sua manter atualizadas, junto ao Tribunal de Justiça, eventuais alterações.

Art. 8º O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Secretário da SEAD.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/01/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0835622** e o código CRC **09F6DC37**.

### 3.13. Portaria (SEAD) Nº 178/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de janeiro de 2019

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento Nº 46/2019 (0839696) e a Decisão Nº 465/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0844008), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.00000609-5.

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora **IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES**, matrícula nº 4145321, anteriormente marcadas a 1ª (primeira) fração de 10 (dez) dias para ser usufruída no período de **07/01/2019 a 16/01/2019**, suspensa, conforme Portaria Nº 171/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de janeiro de 2019; e a 2ª (segunda) fração de 20 (vinte) dias no período de **01/07/2019 a 20/07/2019**, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que sejam usufruídas em ÚNICO PERÍODO de **24/06/2019 a 23/07/2019**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/01/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0844017** e o código CRC **A3891621**.

### 3.14. Portaria (SEAD) Nº 180/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 29 de janeiro de 2019

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas deste TJ/PI, Paulo Sílvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** determinação presidencial, manifestada no documento SEI nº 0836047;

#### RESOLVE:

**LOTAR** as servidoras **MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 4232305, e **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, matrícula nº 1053205, na Secretaria Geral do TJ/PI, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Paulo Sílvio Mourão Veras**

Secretário da SEAD

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/01/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0844230** e o código CRC **5A909071**.

### 3.15. Portaria (SEAD) Nº 177/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,